



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.250, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a constituição, em favor das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, de regime especial de compensação de jornada dos empregados públicos municipais, por meio de banco de horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, e pelo inciso XXXIX do "caput" do art. 112 c.c. inciso I do art. 199, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina, em conformidade com a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, bem como com a legislação trabalhista aplicável, a constituição, em favor das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, de regime especial de compensação de jornada dos empregados públicos municipais, por meio de banco de horas.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o "caput" deste artigo poderá ser adotado durante os estados de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e de calamidade pública reconhecidos pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município.

Art. 2º O regime especial de compensação de que trata o art. 1º deste decreto poderá ser utilizado nos casos em que, por conta da natureza das atividades desenvolvidas, bem como por decisão do titular de Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, os empregados públicos municipais componentes do grupo de risco de contágio do COVID-19, na forma do "caput" do art. 9º-A do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, não desempenharem suas atividades laborais por meio do regime de teletrabalho.

Art. 3º Também será admissível o regime especial de compensação de que trata o art. 1º deste decreto para os empregados públicos que, mediante deliberação de titular de Secretaria Municipal ou de autoridade máxima da Administração Pública Indireta ou Fundacional, atuem em regime de revezamento, limitada a constituição do banco de horas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – exclusivamente ao período em que o empregado público municipal não estiver desempenhando atividades laborais nas dependências do órgão público municipal, tendo por base a sua jornada regular de trabalho; e

II – exclusivamente aos casos em que em que, por conta da natureza das atividades desenvolvidas, bem como por decisão do titular de Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Indireta ou Fundacional, o empregado público municipal não desempenhar suas atividades laborais por meio do regime de teletrabalho.

Art. 4º A inclusão no regime especial de compensação de que trata o art. 1º deste decreto, obedecidas as disposições dos arts. 2º e 3º deste decreto, dependerá:

I – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta:

a) de indicação, a cargo dos titulares das Coordenadorias Executivas, da relação dos empregados públicos municipais que lhes forem subordinados;

b) de ratificação, a cargo dos titulares de Secretarias Municipais;

II – no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional:

a) de indicação, a cargo dos titulares de Diretorias, da relação dos empregados públicos municipais que lhes forem subordinados; e

b) de ratificação, a cargo da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta ou Fundacional.

§ 1º Ratificada a relação, com adição ou exclusão de empregados públicos municipais, esta será submetida ao órgão responsável pelos recursos humanos pertinente, a fim de operacionalizar o banco de horas aos empregados públicos municipais relacionados.

§ 2º A ratificação, bem como a adição ou exclusão da relação de empregados públicos municipais que serão incluídos no regime especial de compensação de que trata o art. 7º deste decreto constitui medida discricionária do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta ou Fundacional.

Art. 5º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será realizada por meio de jornada extraordinária, exclusivamente por determinação do imediato superior hierárquico do empregado público, mediante:

I – prorrogação de jornada ordinária de trabalho dos empregados públicos municipais, que não imputará em exercício superior a 2 (duas) horas diárias de labor extraordinário; ou

II – desempenho de atividades laborais em feriados, sábados, domingos, períodos de recesso escolar ou dias de pontos facultativos.

Parágrafo único. A compensação se dará:

I – de 1 (uma) hora do banco de horas para 1 (uma) hora trabalhada, na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – de 2 (duas) horas do banco de horas para 1 (uma) hora trabalhada, na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 6º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pela Administração Pública Municipal independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento dos estados de emergência de saúde pública de importância internacional e de calamidade pública.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de abril de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

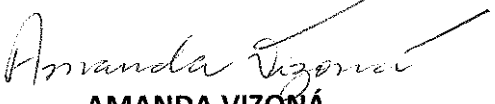
  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

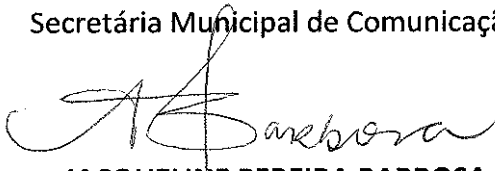
  
**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Secretária Municipal de Cultura


  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

  
**AMANDA VIZONÁ**  
Secretária Municipal de Planejamento e Participação Popular

  
**PRISCILA DA SILVA LUIZ**  
Secretária Municipal de Comunicação

  
**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**ANNA PADILHA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DAMIANO BARBIERO NETO**

Secretário Municipal do Trabalho e do  
Desenvolvimento Econômico

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

**RODRIGO CUTIGGI**

Procurador Geral do Município

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da FUNGOTA

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do DAAE

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Geral da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 16/abril/20 - Ano XXXIX - Nº 10318.